



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ (CMDDH)  
Lei N° 589/25 \_\_\_\_\_

"Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ e dá outras providências".

**ART. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ no Município de Junco do Seridó-PB, órgão coletado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

**ART. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAPNB+ tem por finalidade a defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+, possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAPNB+ e atuar no controle de políticas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais, no município de Junco do Seridó-PB.

**ART. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana e LGBTQIAPNB+ do Município de Junco do Seridó possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Comunidade LGBTQIAPNB+, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural, promovendo a justiça social as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais, no município de Junco do Seridó-PB;

II- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto e secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão da identidade e expressão de gênero LGBTQIAPNB+;

III- avaliar, propor, discutir e participar da formação e fiscalização de políticas públicas de promoção de proteção dos direitos da População LGBTQIAPNB+, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Junco do Seridó-PB;

IV- Assessorar o Poder Executivo Municipal, elaborando, avaliando, emitindo pareceres e apresentando sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQIAPNB+;

V- garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações, desigualdades, em razão da identidade e expressão de gênero LGBTQIAPNB+;

VI- atuar na prevenção e enfrentamento a lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia resultantes do preconceito e da discriminação por identidade de gênero;

VII- fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade, demandas e problemáticas relativas à população LGBTQIAPNB+, com recorte de gênero, étnico racial, de pessoas com deficiência e dos direitos sexuais e reprodutivos;

VIII- subsidiar e propor ao governo municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar, atualizar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPNB+, prestando colaboração técnica;

IX- adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

X- elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XI- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da diversidade humana LGBTQIAPNB+;

XII- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da comunidade LGBTQIAPNB+, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da diversidade humana LGBTQIAPNB+;

XIII- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre as condições socioeconômicas da população LGBTQIAPNB+, nas áreas urbanas e rurais, no campo de promoção, da eliminação das formas de discriminação e violência e da proteção na garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPNB+;

XIV- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra a população LGBTQIAPNB+, encaminhando-as aos órgãos competentes as denúncias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos da diversidade humana LGBTQIAPNB+, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

XV- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre o assunto que digam respeito à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPNB+;

XVI- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII- desenvolver projetos próprios que promovam a participação social, política, econômica e cultural da população LGBTQIAPNB+, além de zelar e garantir pelos direitos culturais da população LGBTQIAPNB+, especialmente pela preservação da memória cultural, material e imaterial;

XVIII- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPNB+, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC;

XIX- aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento à população que pretenda integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+;

XX- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XXI- apoiar as atividades e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Movimento LGBTQIAPNB+ em suas várias expressões, preservando a autonomia do movimento;

XXII- promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto a sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPNB+;

XXIII- acompanhar a implementação das condições de acesso da população LGBTQIAPNB+ aos serviços públicos do Município de Junco do Seridó-PB, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constadas;

XXIV- promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

XXV- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para a população LGBTQIAPNB+.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Junco do Seridó-PB, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**ART.4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ será composto por 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**ART.5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I- Poder Público:**

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a serem indicados pelo titular da Pasta;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação a serem indicados pelo titular da Pasta.

**II- Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores LGBTQIAPNB+;
- b) 01 (um) representante de grupos de diversidade humana com sede no município;
- c) 01 (um) representante do setor de empregabilidade;
- d) 01 (um) representante dos direitos humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**ART.6º** Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal Da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+, com direito a voz e sem direito a voto:

I- 03 (três) representantes governamentais que atuam com políticas, serviços e programas voltadas para a comunidade LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente indicados pelo responsável da pasta; 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

**ART.7º** Compõem a Estrutura Organizacional do CMDDH os seguintes órgãos:

I- Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal LGBTQIAPNB+/ Junco do Seridó-PB:

a) Presidência;

Vice-Presidência;

Secretaria Geral.

II- Órgãos Constitutivos:

Plenárias;

Comissões de Trabalho.

**ART.8º** Caberá aos órgãos públicos à indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pela execução da política de atendimento à população LGBTQIAPNB+.

**ART.09º** O não atendimento ao disposto artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição do representante por seu suplente mais votado na ordem de sucessão.

**ART.10º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por  $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**ART.11°** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**ART.12°** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ deverá ser elaborados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**ART.13°** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**ART.14°** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

**ART.15°** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**ART.16°** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerados serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**ART.17°** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**ART.18°** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ estarão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**ART.19°** Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPNB+ compete:

I- representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II- dirigir as atividades do Conselho;

III- convocar e presidir as reuniões do conselho;

IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**ART.20°** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho seu conselheiro mais antigo.

**ART.21°** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por 01 (um) representante do Poder Público e o outro por 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

**ART.22°** À Secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ compete:

- I- providenciar convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II- elaborar pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III- manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**ART.23°** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**ART.24°** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+.

**ART.25°** O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+ deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbido à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a adotar as providências para tanto.

**ART.26°** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**ART.27°** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

público, quando necessário justificadamente, para tomar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+.

**Parágrafo Único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**ART.28°** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPNB+.

**ART.30°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
Prefeito Constitucional

**PAULO NEIDE MELO**  
**FRAGOSO:02442394448**

Digitalmente assinado por PAULO NEIDE  
MELO FRAGOSO:02442394448  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025/01/15 11:08:24 -03'00'